

PROCESSO : TC 007489/2019
ORIGEM : Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha
ESPÉCIE : 0461 - Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADAS : Maria Solange Feitosa Cardoso (Janeiro A 14 De Agosto De 2018)
: Tamara da Silva Feitosa Neto (14 De Agosto A 31 De Dezembro De 2018)
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer Nº 1289/2020
RELATOR : Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO Nº 21867 PLENO

EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do Processo TC 007489/2019, de prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade das Sr^{as} Maria Solange Feitosa Cardoso (janeiro a 14 de agosto de 2018) e Tamara da Silva Feitosa Neto (14 de agosto a 31 de dezembro de 2018).

Conforme Relatório Técnico nº 30/2020 da 5ª CCI, às fls. 176/178, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 25/04/2019, através do Protocolo TCE/SE nº 007489/2019, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PROCESSO TC 007489/2019

DECISÃO TC

21867 PLENO

Em consulta ao nosso sistema de dados constante nesta Corte de Contas, informamos que até a presente data, não houve qualquer apontamento de processo julgado ilegal e/ou irregular, correlato ao período em análise, referente Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha como não existe qualquer processo em tramitação neste Tribunal, à exceção do Presente Processo de Prestação de Contas em exame.

Por fim, a 5ª CCI opinou pela Regularidade do presente processo de Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA, no exercício de 2018, de responsabilidade das Sr^{as}. Tamara da Silva Feitosa Neto e Maria Solange Feitosa Cardoso, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, Parecer nº 504/2020 (fls182/183), ponderou algumas observações, vejamos:

1 - Só foi realizada uma inspeção durante o período, além da ausência de apreciação na análise das referidas contas: análise da gestão orçamentária e financeira dos dados disponíveis no SAGRES, considerando que não houve inspeções e auditorias;

2 - Realização de Despesas da Execução Orçamentária (R\$ 1.670.304,58) em valor superior a Receita (R\$1.349.795,98) provocando um déficit da ordem de R\$ 320.508,30;

3 - Relação de Restos a Pagar por exercício apresentada na Prestação de Contas o total de R\$ 137.680,37, dos quais foram processados R\$ 98.246,17, e não processados no valor de R\$ 39.434,20.

Por fim, opinou pela Regularidade das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha, exercício 2018, sob a responsabilidade da Sr^a. Tamara da Silva Feitosa Neto, considerando que os aspectos orçamentários, financeiros, contábeis

PROCESSO TC 007489/2019

DECISÃO TC

21867 PLENO

e patrimoniais foram regulares, e sua análise, de forma bastante simplificada, atendeu a Resolução TCE nº 330/2019.

Foi anexado protocolo nº 012623/2018 referente à prestação de contas intermediária no período de janeiro a agosto de 2018.

Em nova análise, a 5ª CCI, por meio do Relatório Técnico de Análise das Contas nº 281/2020, fls. 191/193, concluiu pela regularidade das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade das Sras. Maria Solange Feitosa Cardoso e Tamara da Silva de Feitosa Neto.

Instado novamente a se manifestar, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por meio do Parecer nº 1289/2020, fls. 197/199, opinou pela REGULARIDADE das contas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha, referente ao exercício financeiro 2018, sob a responsabilidade das Sras. Maria Solange Feitosa Cardoso (janeiro a 14 de agosto de 2018) e Tamara da Silva Feitosa Neto (14 de agosto a 31 de dezembro de 2018).

É o Relatório.

V O T O

Em detido exame dos autos, coadunando integralmente com a manifestação do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, VOTO pela REGULARIDADE DAS CONTAS do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

PROCESSO TC 007489/2019

DECISÃO TC

21867 PLENO

PORTO DA FOLHA, do exercício de 2018, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011, sob a responsabilidade das Sras. Maria Solange Feitosa Cardoso (janeiro a 14 de agosto de 2018) e Tamara da Silva Feitosa Neto (14 de agosto a dezembro de 2018).

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 22/10/2020, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade dos votos e **julgar** pela Regularidade das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha, exercício de 2018, sob a responsabilidade das Sras. Maria Solange Feitosa Cardoso (janeiro a 14 de agosto de 2018) e Tamara da Silva Feitosa Neto (14 de agosto a 31 de dezembro de 2018), conforme art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/11 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

PROCESSO TC 007489/2019

DECISÃO TC

21867 PLENO

Participaram do Julgamento o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), o Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima em substituição a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala de Sessão Virtual **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**,
em Aracaju, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Presidente

Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui Presente:

Luis Alberto Meneses
Procurador-Geral